



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

===== **P R O M U L G A Ç Ã O** =====

===== **DE** =====

===== **LEI** =====

Nesta data, faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista aprovou e eu **LAERCIO RODRIGUES PEREIRA**, Prefeito Constitucional de São Sebastião da Boa Vista/Pa, promulgo a seguinte Lei:

LEI n.º 146/2006 de 24 de Junho de 2006, dispõe sobre a criação do fundo e do conselho municipal de previdência social no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/Secretaria Municipal de Administração e Finanças e dá outras providências

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, em 24 de Junho de 2006.

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta data 24/06/2006.

RAUL TAVARES GOMES

Séc. Mun. de Adm. e Finanças - SEMAF



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 146/2006 de

24 de Junho de 2006.

Dispõe sobre a criação do fundo e do conselho municipal de previdência social no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, LAERCIO RODRIGUES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/SEMAF o Fundo e o Conselho Municipal de Previdência Social, passando o Art. 23 da Lei nº. 136/2006, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – São criados os seguintes departamentos e divisões e equivalentes na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF:

f) Fundo e Conselho Municipal de Previdência Social.

Parágrafo Único – O Poder executivo no prazo de 30 dias a contar da promulgação desta lei, regulamentará através de Decreto o funcionamento do Fundo e do Conselho Municipal de Previdência Social."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, em 24 de Junho de 2006.

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal